



Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE

CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

LEI Nº 559/2008.

EMENTA: Institui a meia-entrada para Professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais aos Professores que exerçam atividade de ensino em instituições publicamente reconhecidas no âmbito do Município de Tacaimbó.

PARÁGRAFO ÚNICO: A meia-entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - Serão considerados estabelecimentos que proporcionem eventos culturais para os efeitos desta lei, os que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, esportivos, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Art. 3º - A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através de carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação de forma gratuita, no prazo de 60 dias da vigência desta lei.

§ 1º - É obrigatória a disponibilidade de ingressos no valor de meia-entrada, no local do evento e em todos os postos de Venda.



Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE

CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

§ 2º - Na falta de ingresso de meia-entrada, o ingresso comum deverá ser colocado à venda no valor de meia-entrada, para os Professores beneficiados pela presente Lei.

Art. 4º - Caberá aos Governos Municipal e Estadual, através de seus respectivos órgãos de educação, cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, bem como ao Ministério Público, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Governo Municipal, dentro de 60 dias, da vigência desta Lei, expedirá sua regulamentação, prevendo inclusive, as sanções em que incorrerão os que a infringirem, que poderá chegara suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Os Promotores de eventos ficam obrigados a exporem de forma diferenciada os preços dos ingressos para os Professores e público em geral, bem como deixarem os nomes dos responsáveis pela realização do evento junto ao Ministério Público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2008.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA

- Prefeito -